



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026
ANO 6 | EDIÇÃO 1039

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente por MATHEUS WARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 23/02/2026 às 16:51:43 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b36c-8a4d-51b1-f14e-d3>

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis Complementares****LEI COMPLEMENTAR nº 001/2026
De 20 de fevereiro de 2026****“ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR 20, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1994 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 5º, I e artigo 83, I e VI da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam incluídos os incisos IX a XVI no artigo 147 da Lei Complementar 20, de 10 de novembro de 1994, com as seguintes redações:

“IX - incidência nas proibições previstas nos incisos XII e XIII do artigo 138 desta lei;

X - condenação criminal transitada em julgado com pena de reclusão ou condenação criminal transitada em julgado por atos incompatíveis com o exercício do cargo;

XI - prática de atos configurados como crime contra a administração pública, contra Fazenda Pública de qualquer esfera, contra a fé pública, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;

XII- exercer advocacia administrativa;

XIII - apresentar com dolo declaração falsa em cadastro de funcionário, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal, que no caso couber;

XIV - praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;

XV - praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

XVI - praticar ato definido em lei como de improbidade.”

Art. 2º - Fica incluído artigo 137-A na Lei Complementar 20, de 10 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 137-A - No caso de infração aos deveres insculpidos no artigo 137 desta lei, a critério de autoridade superior poderá ser aplicada **REPREENSÃO, por escrito, ao funcionário pelo superior mediato, após relatório circunstanciado da chefia imediata, na qual contenha o ato ilícito e a informação que em caso de reincidência será instaurado procedimento disciplinar previsto nesta lei.**

§1º - O funcionário destacará sua ciência, e no caso de negativa, deverá ser lavrado termo com a aposição de assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

§2º - As repreensões não farão parte do assento funcional, pois não são penalidades, devendo ser arquivadas na repartição onde locado o funcionário pelo

mesmo prazo da prescrição da pena de Advertência e definitivo arquivamento.”

Art. 3º - Fica alterado o inciso XI do artigo 138 da Lei Complementar 20, de 10 de novembro de 1994, para constar seguinte redação:

“XI - atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro.”

Art. 4º - Fica alterado o caput do artigo 144 da Lei Complementar 20, de 10 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 144 - A advertência deverá ser por escrito, e poderá ser aplicada nos casos de violação dos preceitos no artigo 137 desta lei, reincidência em ato Repreendido por escrito ou de inobservância de dever funcional previsto em demais leis, regulamentos ou normas internas, desde que nesses casos não se justifique imposição de penalidade mais grave.”

Art. 5º - Fica incluído o inciso X no artigo 9º da Lei Complementar 20, de 10 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“X - Apresentar certidões de antecedentes criminais e de distribuição criminal”

Art. 6º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO
Assessora de Gabinete

Decretos**DECRETO Nº 7343/2026
De 20 de fevereiro de 2026****“ALTERA OS DECRETOS
7273/2025 E 6821/2021 DO
PROGRAMA UM SALTO NO
TRABALHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora -SP, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto 7273/2025 para constar a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidas as cargas horárias de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais para os contratos firmados a partir da publicação deste decreto nos termos da Lei 1.806/2021, que cria o programa denominado Um Salto no Trabalho.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto 7273/2025 para constar o seguinte texto:

“Art. 2º - Mediante as cargas horárias supra, a administração concederá auxílios pecuniários nas importâncias de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais, e

cinquenta centavos) ou R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a carga horária estipulada pela administração de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente.

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do artigo 1º Anexo I do Decreto 6821/2021 para constar o seguinte texto:

“I - da concessão de auxílio pecuniário mensal no valor correspondente de 01 (um) salário mínimo nacional, proporcional a 40 (quarenta) horas ou metade para 20 (horas) semanais.”

Art. 4º - As disposições supras se aplicam exclusivamente a partir da data de vigência deste decreto, e não produzirá quaisquer efeitos retroativos.

Art. 5º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as medidas em contrário ao disposto neste decreto.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete

Portarias

PORTARIA N.º 13.733/2026
De 19 de fevereiro de 2026

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo o servidor Rafael de Camargo Felix, nomeia comissão processante para apurar os fatos relatados e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 3093/2025, deflagrado em face de relatos da Secretaria competente com possíveis incursões nos artigos 2º, II, “a”, “c” e “f” do Decreto 7025/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição do servidor.

Art. 2º - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Karen Rebeca Ferraz Correa - Diretora de Departamento

II - Membro: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico Municipal

III - Membro: Edson Alves da Rosa - Coordenador da Defesa Civil”

Art. 3º - O servidor deverá ser formal e pessoalmente citado com cópia desta portaria para que possa apresentar

defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessários, podendo ser acompanhado de advogado, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

Art. 4º - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

Art. 5º - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares ao funcionário, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

Parágrafo Único - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessora de Gabinete



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b36d-8a4d-5fb1-ff4e-d3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 1039, ano VI, veiculado em 23 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 23/02/2026 às 16:51:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b36d-8a4d-5fb1-ff4e-d3>